



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATO N.º 001/2015

Ref.: Tomada de Preços Nº 25/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA.

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Serrana Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ottocar Doerfell, n.º 899, na cidade de Joinville/ SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.073.536/0001-64, neste ato representado por seu sócio, SR. ODAIR JOSÉ MANNRICH, inscrito no CPF/MF sob n.º 348.090.589-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preços 025/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E/OU DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª o valor mensal de acordo com os serviços prestados e autorizados pelo Município através de ordens de serviços e serão pagos, até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal dos serviços prestados no Departamento de Compras da Secretaria da Saúde do Município, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato e o aceite dos mesmos pela fiscalização do Município, conforme os seguintes valores:

Coleta, Transporte, Tratamento e/ou Destinação Final de resíduos sólidos dos serviços de saúde;

R\$ 10,11 (Dez reais e onze centavos) / Kg.

R\$ 3.538,50 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) / mensal.

R\$ 42.462,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) /anual.

3. DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato tem prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva pelo prazo total de até 60 meses, de acordo com o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



4. DA FORMA DE REEQUILIBRIO ECONOMICO/FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA: Os valores previstos neste instrumento poderão, a fim de se manter o equilíbrio financeiro do contrato entre as partes, anualmente após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, ser recompostos limitada ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE. ou outro índice que vier a substituí-lo entre o mês da data base e o mês do ADITIVO.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, anualmente, discriminados pelos seguintes elementos:

11.004.10.301.0007.2.087.3.3.90.39.78.02.00 – 4082 – Fonte – 000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que prestar, principalmente às normas e condições do plano de trabalho apresentado na licitação e aprovado pelo Município, documento integrante ao presente e de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 025/2014, Processo Licitatório n° 449/2014;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de deslocamento de técnico da Administração **CONTRATANTE**, para correção de serviços oferecido junto à empresa **CONTRATADA**;
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis ambientais;
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais, ocasionados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por funcionários da **CONTRATADA** ou pela omissão ou inadequada coleta, transporte ou destinação e tratamento dos resíduos, especificados na cláusula primeira deste contrato;
- g) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados;
- h) Repor, no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, quaisquer objetos da Administração **CONTRATANTE** e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus funcionários;
- i) Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



- j) Executar todos os serviços que forem necessários no horário de expediente normal.
- l) Fornecer e utilizar no serviço, somente materiais de boa qualidade, zelando pela melhor técnica na prestação dos serviços;
- m) Manter as Licenças Ambientais apresentadas na sua habilitação, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental atual e a futura que possa modificar em parte ou no todos os serviços prestados;
- n) Adequar-se as novas técnicas de prestação de serviços atinentes ao contrato, mantendo ferramental, veículos e pessoal adequado e de acordo com as normas e a legislação vigente;
- o) Manter veículos limpos e em bom estado, cuidando para não haverem derramamentos e contaminações ao Meio Ambiente e na hipótese de acidentes, responsabilizar-se pela solução técnica mais adequada e correta, isentando o Município de arcar com quaisquer ônus, senão aqueles definidos para a contratação;
- p) Informar ao Município quando os resíduos forem destinados em locais diferentes aos informados inicialmente, sendo proibido sob pena de rescisão unilateral do contrato qualquer destinação em locais não licenciados ou autorizados pelos Órgãos de Meio Ambiente;
- q) Prestar mensalmente informações ao Município ou a qualquer tempo quando solicitado, sobre pesagens, volumes, destinos e informações técnicas sobre roteiros, horários, as quais deverão ser prestadas de imediato ou nos prazos determinados pela fiscalização do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** fica obrigada a dar condições a **CONTRADADA** para prestação dos serviços e ainda efetuar anualmente o empenhamento dos valores destinados no orçamento, bloqueando dos saldos os valores deste contrato e cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados, além de prestar todas as informações necessárias à realização do objeto licitado;

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pela **CONTRATANTE**, observadas ainda, as imposições do edital.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo único. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial seguindo a lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

11. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos com base na lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que de todos os atos tem conhecimento.

Rio Negro, 05 de janeiro de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal
Contratante

ODAIR JOSÉ MANNRICH
Serrana Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:

JULIANA KARINA RUSKE ASSUMPCÃO
Secretária Municipal de Saúde em Exercício

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda